

Heuteis do Sr. P^o Leão, Manuel J^o de Campos e Luiz Ant^o de Vasconcelos, que pae-
rei a ter a honra de apresentar à vossa solicitude e illustrada consideração de
V^o, afim de que se digue providenciar a esse respeito como julgar mais con-
tado, as quaes são as seguintes: 1.^a = Limpeza das praças e ruas da cidade,
praças, de todas as casas, publicas e particulares, dos pateos ou áreas, portões,
quintais &c. 2.^a = Proibição de despejos de matúrias feccas nas praças da cidade,
preparando-se os pontos mais distantes, depois de desinfectados. 3.^a = Acesso e de-
sinfecção de todas as casas publicas e particulares, quintais, estírios pu-
blicos e muito mais do de misse, cuidando-se e p^ontando-se &c. 4.^a = Remover
da dos ruas e praças os resíduos de matúrias vegetaes e animaes, accumulados pelas
chuvas. 5.^a = Proibição do despejo que alguns habitantes fazem nos quintais.
6.^a = Proibição a continuação de escafoagem nas ruas da cidade para o novo
calçamento. 7.^a = Dessecamento e attenu de n^os lugares da cidade; quintais,
pateos, áreas &c. 8.^a = Limpeza do trinchento, onde abunda vegetaes, que en-
trao em decomposição pela intensidade do calor, dos lugares e estalagens defi-
citas, altamente delaterias à saúde e que é um foco perenne de miasmas.
9.^a = Proibição a criação de animaes, como porcos &c nos quintais, cortios, ou
de alem da agglomeração de nota a falta de condições hygienicas. = 10.^a =
Limpeza das ruas nos dias mais calidos. 11.^a = Recamamento para esgoto e
matúrias feccas e após servidos em toda a cidade, medida esta, que jun-
tamente com a do dessecamento e attenu de diversos lugares da cidade e inte-
rios das habitações, onde existem aguas estagnadas, uma vez levadas a effecto,
farão d'este capital uma das cidades mais sãbrias, como entende o Sr. Con-
sul J^o de Campos. 12.^a = Evitar-se a agglomeração de individuos em lugares
pouco espaços e sem a ventilação necessaria, que deve ser resovida por diffe-
rentes meios durante o dia, mesmo nos casas e apartamentos, estando bou-
tado e vestido o mactos. 13.^a = As visitas domiciliares. 14.^a = Prohibi-
ção a venda de functos vendos ou mal servados e com principios de decom-
posição, assim como q^o estagão as sol exportos a venda. 15.^a = Prohibi-
ção da venda de peixe fresco. 16.^a = Fiscalização da carne e todos os ge-
neros alimenticios exportos a venda para consumo publico, de modo que a
carne e todos os mais generos sejam sempre da melhor qualidade, e não de-
servindo, nem nunca se exportem a venda carne que tenha mais de 24 horas

de todos os artigos

700

301